

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA

Aprovado na Reunião Plenária de 15 de junho de 2004

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente regimento regula as atividades e atribuições do C.M.S/EC cuja composição está definida pela Lei Municipal nº 1.467, de 25 de março de 2010 e alterações respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal 8.142/90.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O C.M.S/EC órgão colegiado de caráter permanente com poder deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da Política Municipal de Saúde e de seu financiamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O C.M.S/EC no exercício de suas atribuições observará a legislação e normalização Federal, estadual e municipal, bem como as diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde, visando garantir:

- a) Uma política de saúde que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Ecoporanga;
- b) Controle social, hierarquização, regionalização, universalização do acesso, equidade, realidades sócio-epidemiológicas das diversas regiões sanitárias do Município de Ecoporanga;
- c) Opinar junto as instituições competentes quando as necessidades de formação de Recursos Humanos em Saúde, sugerindo diretrizes quantitativas e qualitativas para os recursos;
- d) Elevar o nível de consciência sanitária de cada cidadão do Município e estimular a participação popular.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, sendo 50% de representantes de órgãos do Governo, prestadores de serviços e entidades de profissionais da área de saúde e 50% de representantes de usuários.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Saúde propor as alterações na distribuição das vagas de representação de instituições, sendo aprovado pela Câmara de Vereadores e Prefeito Municipal.

I – Governo 03 (três) representantes:

- 01 representante gestor (Secretário Municipal de Saúde);
- 02 representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Prestadores de Serviços 02 (dois) representantes:

- 01 representante indicado pela rede hospitalar privada;
- 01 representante indicado pela rede hospitalar filantrópica.

III – Profissionais de Saúde 05 (cinco) representantes:

- 02 representantes da classe de profissionais da área de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

01 representante da classe de profissionais da área de saúde vinculado à Secretaria Estadual de Saúde – IESP;

01 representante da classe de profissionais de saúde vinculados ao Ministério da Saúde;

01 representante da classe de profissionais na área de saúde vinculados ao setor privado.

IV – Usuários de Saúde 10 (dez) representantes:

01 representante da Associação de Moradores

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

01 representante do Sindicato Patronal Rural

01 representante das Associações de Pequenos Produtores

01 representante da Sociedade Pestalozzi

01 representante das Entidades Religiosas das Igrejas Evangélicas

01 representante das Entidades Religiosas da Igreja Católica

01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

01 representante do Clube de Serviços

01 representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL)

Art. 6º - Os representantes a serem indicados pelas entidades serão escolhidos em assembléia convocada para este fim, respeitados seus regimentos internos, salvo os representantes das instituições prestadoras de serviços do Governo Municipal, por suas particularidades. A indicação deverá ser comunicada ao C.M.S./EC mediante correspondência específica acompanhada de ata da Assembléia que os elegeu, aos cuidados da comissão de monitoramento do processo eleitoral constituída pelo C.M.S./EC.

& 1º - Todos os conselheiros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante termo de homologação, há de constar na Ata do Conselho.

& 2º - Um conselheiro só poderá representar uma entidade.

& 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S./EC, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando a mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

& 4º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do gestor em pleno exercício de suas atividades.

& 5º - O exercício do mandato dos conselheiros terá vigência de dois anos, podendo ser concluído por outro representante, ou se estender por mais de um exercício, quando tais excepcionalidades ocorrerem em cumprimento à deliberação de assembléia da entidade que o indicou ou conforme resolução CNS 333/04.

& 6º - Cada um dos representantes será um conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do C.M.S./EC que implique na presença do representante efetivo.

& 7º - O representante suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, quando o representante efetivo se afastar temporária ou definitivamente das atividades da Plenária do C.M.S./EC.

& 8º - O Secretário municipal de saúde é membro nato do C.M.S./EC, com a necessidade de auto-indicar para a composição no C.M.S./EC, sem perda de seus direitos como conselheiro.

& 9 – Nos impedimentos legais do presidente, o vice-presidente da mesa diretora assumirá a presidência do C.M.S./EC.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

Quanto as Leis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

- I.** Zelar pelo cumprimento integral da Lei Municipal nº 1.467, de 25 de março de 2010, que cria o C.M.S./EC, a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade;
- II.** Assegurar a todo cidadão no Município, o direito à saúde nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal quanto a Conferência Municipal de Saúde;
- III.** Normatizar todos os processos necessários; convocação, instalação e divulgação para a realização da Conferência Municipal de Saúde a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal junto com este Conselho ordinariamente a cada 04 (quatro) anos;
- IV.** Propor Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Ecoporanga, a ser aprovado pelos delegados eleitos imediatamente após a instalação dos trabalhos;
- V.** Indicar Comissão Organizadora a cada Conferência Municipal de Saúde a ser ratificada pelo Poder Executivo;
- VI.** Definir, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o processo eleitoral de seleção dos delegados para a Conferência Municipal de Saúde que se realizará em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua definição;
- VII.** Auxiliar na convocação e acompanhar a realização das assembleias representativas que escolherão os delegados que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
- VIII.** Vetar a legitimidade e suspender os trabalhos de convocação ou instalação da Conferência Municipal ao detectar e comprovar irregularidades no processo de eleições dos delegados. Nesta caso, nova Conferência Municipal deverá ser estabelecida em nova data, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias;
- IX.** Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;
- X.** Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do capítulo da saúde do Plano Diretor do Município, do Plano Municipal de Saúde e seus programas, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;
- XI.** Propor o equacionamento de questões de interesse municipal na área da saúde definindo para tanto as prioridades;
- XII.** Atuar na formulação, normatização, acompanhamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, materiais, econômicos, financeiros e a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- XIII.** Deliberar sobre todos os assuntos de competência do Sistema Único de Saúde do Município, funcionando ainda como instância superior de recursos;
- XIV.** Definir critérios e apreciar pedidos de instalação de unidades produtoras de insumos e de quaisquer serviços de saúde, públicos ou privados, a serem contratados, conveniados ou não, a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do SUS no Município, respeitando as normas estaduais e federais já existentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

- XV.** Definir estratégias de articulação das instituições afins, buscando aprimorar, acompanhar e desenvolver as políticas de saúde de nível regional, estadual e federal relacionadas com a realização das diretrizes e bases do SUS no Município;
- XVI.** Aprovar os regulamentos e normas necessárias para o pleno desenvolvimento e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
- XVII.** Apreciar e aprovar a criação ou extinção dos Serviços e Programas Sanitários executados pelas instituições municipais do setor de saúde;
- XVIII.** Promover a estruturação e o fortalecimento dos conselhos locais e regionais de saúde, de forma a serem legítimos representantes dos usuários, estabelecendo critérios e diretrizes gerais para formação e funcionamento dos conselhos regionais e locais de saúde;
- XIX.** Convocar a participação de servidor de qualquer função ou categoria profissional integrante do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, apenas com direito a voz, para a elaboração de estudos, palestras técnicas e esclarecimentos de atividades desenvolvidas ou propostas pelos órgãos a que pertence;
- XX.** Convidar para participar das reuniões e atividades do C.M.S./EC técnicos ou representantes de instituições ou movimentos organizados da sociedade civil que estão diretamente envolvidos nos assuntos que estão sendo tratados, apenas com direito a voz;
- XXI.** Apreciar e aprovar as demonstrações trimestrais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, bem como sugerir encaminhamentos para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Anual de execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo C.M.S./EC;
- XXII.** Apreciar as demonstrações trimestrais e anuais do inventário e do balanço em geral, dos estoques de medicamentos e de instrumentos médicos, dos bens móveis e imóveis, sugerindo encaminhamentos para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo municipal de Saúde, aprovados pelo C.M.S./EC;
- XXIII.** Sugerir e encaminhar a Proposta Orçamentária Anual para a saúde, a ser encaminhada para apreciação do Poder Legislativo;
- XXIV.** Apreciar e aprovar as políticas públicas e sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor de saúde;
- XXV.** Definir normas e estabelecer critérios para a distribuição de quaisquer outros instrumentos a serem criados que executem repasses de recursos operados pelo poder público por via externa ao fundo municipal de saúde;
- XXVI.** Definir critérios e aprovar o Plano Anual de Execução dos Recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- XXVII.** Discutir e aprovar critérios para a instalação de qualquer serviço público ou privado que mantenha ou venha a manter contrato ou convênio com órgão público de saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;
- XXVIII.** Apreciar pareceres e encaminhar discussões para a implantação do Plano de Carreiras, cargos e salários na área de saúde, quanto ao controle e avaliação do SUS em Ecoporanga;
- XXIX.** Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde, para que assim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área;

XXX. Fiscalizar o cumprimento de critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, resolutividade, qualidade e satisfação da população usuária dos programas, ações e serviços tendo em vista o pleno atendimento das necessidades sanitárias da população;

XXXI. Fiscalizar, avaliar e acompanhar os trabalhos dos órgãos competentes da administração pública na inspeção e controle:

- a) Das condições de trabalho, bem como, as condições sanitárias de estabelecimentos comerciais e industriais;
- b) De produtos tóxicos, radioativos, medicamentosos e alimentícios comercializados no Município;
- c) Das ações e serviços e instalações que prejudiquem as condições ambientais de saneamento;
- d) Das ações, serviços e instalações operadas para melhoria do bem estar das crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência, mulheres e idosos quanto a outros assuntos.

- I. Expedir atos complementares às normas deste Regimento, na forma de Resoluções;
- II. Designar Comissão Eleitoral para acompanhar as assembleias que elegerão os representantes dos segmentos para novo mandato do C.M.S./EC;
- III. Reunir e divulgar amplamente informações relacionadas com a saúde dos cidadãos;
- IV. Zelar pelo cumprimento de outras competências definidas em normas complementares;
- V. Acionar o Poder Judiciário para fazer cumprir as Leis referentes a assuntos da saúde, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Ecoporanga, do C.M.S./EC, da Comissão Executiva, e das Comissões Permanentes;
- VI. Elaborar e/ou modificar seu regimento interno, definindo nele as diretrizes específicas para o seu funcionamento em suas reuniões;
- VII. Propor alterações a este Regimento Interno desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros no 1º turno ou maioria simples no 2º turno;
- VIII. Opinar previamente sobre toda e qualquer proposta de alteração da legislação sobre o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 8º - São atribuições dos membros do C.M.S./EC:

- a) Propor, apreciar e aprovar as normas regimentais;
- b) Obedecer às normas regimentais;
- c) Comparecer às reuniões na data e horários prefixados;
- d) Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do C.M.S./EC;
- e) Participar de todas as discussões e trabalhos da Comissão a que pertencem;
- f) Votar as proposições submetidas à deliberação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

- g) Justificar seu voto, quando for o caso;
- h) Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- i) Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- j) Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- k) Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- l) Assinar as atas das reuniões de que participou.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO E PAUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º - O C.M.S./EC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela mesa diretora do conselho ou pela maioria simples dos seus membros.

& 1º - O C.M.S./EC reunir-se-á ordinariamente em dia da semana e horário pré-fixados, definindo assim o calendário anual das reuniões ordinárias. Se por algum motivo imprevisto o dia previamente fixado coincidir com feriado ou suspensão de trabalho, a reunião ficará automaticamente transferida para o mesmo dia e horário da semana seguinte.

& 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo acompanhar a convocação, a pauta dos trabalhos ou o motivo da convocatória.

& 3º - A Prefeitura Municipal de Ecoporanga, disponibilizará um local para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, além de uma sala para o funcionamento da Secretaria Executiva e das demais comissões, dispondo de equipamentos e materiais administrativos.

Art. 10 – As sessões destinam-se a discussão e votação de toda a matéria constante de pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo Único – No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o C.M.S./EC poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para continuidade dos trabalhos.

Art. 11 – A pauta principal das reuniões ordinárias será definida pelo C.M.S./EC ao término de cada sessão.

Art. 12 – Deverá estar à disposição dos conselheiros a cópia da pauta e o material de trabalho das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 – A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será submetida à aprovação do C.M.S./EC no início da sessão.

Parágrafo Único – A pauta das reuniões poderá ser alterada para inclusão de assuntos relevantes, preferência ou retirada de assunto por requerimento verbal de qualquer conselheiro, mediante aprovação da maioria simples, desde que estejam presentes na reunião, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 14 – Todos os pontos de pauta das reuniões ordinárias, assim que definidos em Plenária, serão distribuídos entre os conselheiros por aprovação da maioria. Caberá ao conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

responsável por um dos pontos da pauta, zelar pela sua melhor discussão ao preparar o material necessário, convocar assessoria, emitir parecer e propor encaminhamento das deliberações.

& 1º - A destinação dos materiais, pareceres e propostas de encaminhamento sobre cada ponto da pauta deverão observar o artigo 12 deste Regimento.

& 2º - Os pontos da pauta que não tenham a necessidade de ser distribuídos entre os conselheiros serão listados pela Plenária imediatamente após sua definição.

**CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 15 – O quorum para a instalação das reuniões será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos presentes a primeira chamada estipulada para o início, ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, com 1/3 (um terço) do quorum.

Parágrafo Único – Não havendo quorum de 1/3 (um terço) após a segunda chamada no período de 30 (trinta) minutos, a reunião será cancelada e marcada uma nova sessão.

Art. 16 – As reuniões ordinárias terão a duração de uma hora, e trinta minutos com início às 17:30 horas.

& 1º - A reunião poderá ser prorrogada pelo tempo máximo de trinta minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, após deliberação do plenário.

& 2º - As deliberações do C.M.S./EC serão aprovadas pela metade mais um do quorum de instalação.

Art. 17 – A plenária do C.M.S./EC obedecerá a seguinte ordem:

- a) Abertura e verificação do número de conselheiros presentes;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e posições;
- d) Abertura da palavra ao público, quando solicitado e aprovado pela plenária;
- e) Discussão e deliberação das matérias em pauta;
- f) Distribuição de processos para a elaboração dos respectivos pareceres por parte das Comissões;
- g) Indicação de pauta para a reunião subsequente;
- h) Assuntos gerais.

Art. 18 – Os requerimentos deverão ser encaminhados à mesa antes da discussão e deliberação de qualquer matéria da pauta, por qualquer conselheiro de forma escrita ou verbal, por razões regimentais ou de terceiros nos casos a seguir pela ordem:

- a) Retirada da matéria;
- b) Inversão da pauta de votação, sendo votados os textos de maior para menor prioridade;
- c) Por questão de ordem acatada pela mesa dentro do texto regimental;

Parágrafo Único – A mesa deverá ler o requerimento e colocar em votação de forma simbólica.

& 1º - Na discussão da matéria da pauta, o Presidente deverá conceder-lhe na seguinte ordem:

- a) Ao autor ou autores da proposição;
- b) Ao relator;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

- c) Ao autor em voto separado;
- d) Ao autor (ES) de emendas;
- e) Conselheiro contrário à matéria em discussão;
- f) Conselheiro favorável à matéria em discussão.

& 2º - Sendo o aparte a breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, podendo durar o tempo que o orador permitir:

- a. O conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão;
- b. Não será admitido aparte:
 - 1. A palavra do presidente;
 - 2. No encaminhamento de votação e declaração de voto;
 - 3. Quando o orador declarar categoricamente que não o permite;
 - 4. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.
- c. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates durante a ordem do dia.

& 3º - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

- a) Quinze minutos para a discussão da matéria;
- b) Dez minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;
- c) Dez minutos para discussão de requerimento;
- d) Três minutos para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;
- e) Cinco minutos para proferir voto.

& 4º - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- a) Questão de ordem;
- b) Pedido de verificação de quórum;
- c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 19 – Sempre que um conselheiro achar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente:

- a) Quando for apresentado um requerimento de adiamento de discussão para a mesma proposição, será votado em primeiro lugar o de maior prazo;
- b) Tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros ou 2/3 (dois terços) do quórum presente.

Art. 20 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- a. Pela ausência do orador;
- b. Pelo decurso dos prazos regimentais;
- c. Mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Art. 21 – Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do C.M.S./EC o procedimento de votação seguirá:

- a) Enunciado da (s) proposta (s);
- b) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- c) Defesa da (s) mesma (s) por um conselheiro em tempo máximo de 05 (cinco) minutos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

- d) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro;
- e) A declaração do presidente de que a matéria está em votação constitui seu termo inicial.

& 1º - Quando o processo de votação não for solicitado por nenhum conselheiro às questões de consentimento serão consideradas como submetidas à votação simbólica, aprovadas por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente acusar imediatamente sua realização.

& 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

& 3º - Cada conselheiro efetivo terá direito a um único voto.

& 4º - Para toda votação que terminar em empate o assunto deverá continuar em debate até que se estabeleça uma deliberação majoritária.

& 5º - Pelo processo simbólico, o presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros a favor a permanecerem como se encontram e os contrários que se manifestem:

- a. Em caso de dúvida quanto ao resultado proclamado, qualquer conselheiro poderá solicitar a verificação da votação, e dessa forma cada conselheiro dará o seu voto de forma nominal;
- b. Será assegurado ao autor da proposta o encaminhamento da votação, por um prazo de três minutos.

Art. 22 – As deliberações do C.M.S./EC serão registradas em Ata, que antes de ser aprovada deverá ser encaminhada, na qualidade de documento de circulação restrita e de validade provisória, junto com a pauta da reunião subsequente. A ata será aprovada pelo C.M.S./EC antes de sua difusão pública.

& 1º - De cada sessão ordinária ou extraordinária do C.M.S./EC será lavrada ata circunstanciada, da qual deverão constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião, com o nome dos membros presentes;
- b) Discussão porventura havida a propósito da ata da sessão anterior e o resultado da sua votação;
- c) Resumo das discussões havidas e os resultados das votações dos assuntos constantes na pauta e as decisões tomadas;
- d) As declarações de votos, que devem ser encaminhadas à mesa por escrito, transcritas na íntegra.

Art. 23 – A reunião do C.M.S./EC não poderá ter duração superior a 02 (duas) horas.

Art. 24 – Somente a plenária do C.M.S./EC poderá alterar suas resoluções por maioria simples.

Art. 25 – Haverá um livro para registro de presença dos conselheiros às reuniões, e, outro, para lavratura de atas.

Art. 26 – A plenária do C.M.S./EC poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto mínimo da maioria simples de seus membros.

Art. 27 – São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- a. Pedido de limitação do termo de intervenção de cada conselheiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

- b. Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c. Garantia de palavra;
- d. Pedido de aparte ao conselheiro no direito da palavra;
- e. Pedido de esclarecimento;
- f. Pedido de justificação;
- g. Pedido de transcrição em ata de documento ou pronunciamento.

Art. 28 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do C.M.S./EC serão de caráter público e aberto.

& 1º - O C.M.S./EC, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

& 2º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita fixada em mural próprio;

& 3º - Nas reuniões do C.M.S./EC haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento do público de forma a permitir ao máximo 05 (cinco) inscrições por sessão, tempo este que será dividido entre os inscritos.

& 4º - As inscrições ao público das sessões plenárias deverão ocorrer até o momento do início da reunião, através de requerimento, por escrito, dirigido ao presidente do C.M.S./EC.

Art. 29 – O C.M.S./EC em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença da maioria dos membros que o compõem.

Art. 30 – Os pronunciamentos do C.M.S./EC terão caráter decisório e serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 31 - As decisões do C.M.S./EC serão expressas através de Resoluções. Quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas portarias respectivas a tais resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde de Ecoporanga.

Art. 32 – Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela Plenária do C.M.S./EC, deverão constar, necessariamente da pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VIII
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DA OBSERVÂNCIA AO
REGIMENTO INTERNO

Art. 33 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva, ou sobre a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga.

& 1º - Durante a ordem do dia ou durante a apreciação de matérias nas Comissões, só poderá ser levantada questão de ordem relacionada à matéria que estiver sendo submetida.

& 2º - Nenhum conselheiro poderá exceder o prazo de cinco minutos para formular questão de ordem, nem dela falar mais de uma vez, saldo para acrescentar fundamento novo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

& 3º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação das disposições constitucionais ou regimentais, cuja observância se pretende elucidar.

& 4º - Caso o conselheiro não indicar as disposições em que se assenta a questão de ordem, o presidente não permitirá a sua permanência na tribuna.

& 5º - Formulada a questão de ordem, só se admitirá a manifestação de um outro conselheiro, por cinco minutos, quando pretender falar em sentido contrário ao ponto de vista do suscitante, cabendo ao presidente decidir.

& 6º - O conselheiro, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da presidência ao plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a CIB, que terá o prazo máximo de cinco dias para emitir seu parecer.

& 7º - Apresentado o parecer da Comissão, o recurso será submetido ao plenário na sessão seguinte, acompanhado do enunciado que deverá constar do livro especial a que se refere o parágrafo seguinte.

& 8º -

**CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Art. 35 – O C.M.S./ES será constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissão de Recursos da Saúde
- d) Comissões Temáticas
- e) Secretaria Executiva
- f) Ouvidoria

DO PLENÁRIO

Art. 36 – Compete aos membros integrantes do plenário:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do C. M. S./EC, justificando, previamente, as faltas que ocorrerem;
- b) Relatar, no prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, os processos que lhes forem distribuídos proferindo parecer conclusivo;
- c) Requerer, justificadamente, que contem na pauta, assuntos que devam ser de objetos de discussão e deliberação do C.M.S./EC, bem como preferência para exame de material urgente;
- d) Representar o C.M.S./EC quando designado por seu plenário ou mesa diretora;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- f) Apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do C.M.S./EC;
- g) Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- h) Propor alterações deste Regimento Interno;
- i) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do C.M.S./EC;
- j) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do C.M.S./EC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

DA COMISSÃO DE RECURSOS DA SAÚDE

Art. 42 – São atribuições da Comissão de Recursos da Saúde:

- I.** Agilizar os trabalhos da Plenária ao acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga;
- II.** Propor critérios, a serem apreciados e aprovados pela Plenária, para a elaboração do Plano Anual de Execução dos Recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, o Plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III.** Apreciar e emitir parecer sobre as demonstrações mensais e despesa do Fundo Municipal de Saúde de J.F. a serem apreciados e aprovados pela Plenária do C.M.S./EC, bem como, propor à mesma sugestões de encaminhamento para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde e do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo C.M.S./EC;
- IV.** Apreciar as demonstrações trimestrais do inventário de estoques e medicamentos e de instrumentos médicos, anuais do inventário dos bens móveis e imóveis e do balanço geral, bem como apontar para os Conselheiros em reunião plenária do C.M.S./EC, sugestões de encaminhamento para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo C.M.S./EC;
- V.** Emitir parecer sobre a factibilidade do financiamento das metas do Plano Municipal de Saúde;
- VI.** Emitir parecer sobre a proposta de Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde a ser apreciada e aprovada pela Plenária do C.M.S./EC;
- VII.** Sugerir critérios para a elaboração da proposta Orçamentária Anual para a saúde, bem como emitir parecer sobre a proposta elaborada pelo Poder Executivo Municipal a ser apreciada e aprovada pela Plenária do C.M.S./EC e encaminhada para apreciação do Poder Legislativo;
- VIII.** Sugerir critérios para a elaboração, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ecoporanga das políticas públicas sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor de saúde. Os critérios serão apreciados e aprovados pela Plenária do C.M.S./EC;
- IX.** Apreciar e emitir parecer sobre as políticas públicas sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor de saúde; a ser apreciada e aprovada pela Plenária do C.M.S./EC;
- X.** Apreciar a prestação de conta anual que será feita junto à Câmara Municipal, 03 (três) meses após findar exercício financeiro;
- XI.** Apreciar e emitir parecer sobre as propostas de recolhimento, emprego e execução dos recursos financeiros extraorçamentários para o setor de saúde no Município, de acordo com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes. As propostas serão aprovadas pela Plenária do C.M.S./EC;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

- XII.** Acompanhar o recolhimento, emprego e execução dos recursos financeiros extraorçamentários para o setor de saúde no Município, de acordo com a legislação e normas vigentes prestando contas aos órgãos competentes;
- XIII.** Propor normas e critérios para a distribuição das AIH's (Autorizações de Internação Hospitalar) e UCA's (Unidade de cobertura ambulatorial) no Município, bem como para a distribuição de quaisquer outros instrumentos a serem criados que executem repasses de recursos operados pelo poder público por via externa ao fundo municipal de saúde; a serem apreciados e aprovados pela Plenária do C.M.S./EC, respeitadas a legislação federal e estadual;
- XIV.** Propor para a apreciação e aprovação da Plenária do C.M.S./EC, critérios para revisão, elaboração e celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede privada e fiscalizar o funcionamento destes serviços no Município, sugerindo ainda, se necessário, a intervenção nos mesmos a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitada a legislação estadual e federal em vigor;
- XV.** Propor critérios para a elaboração e execução da política de recursos humanos públicos do Sistema Único de Saúde sob bases exequíveis de financiamento;
- XVI.** Emitir parecer sobre a factibilidade do financiamento da política de recursos humanos públicos do Sistema Único de Saúde;
- XVII.** Propor instrumentos de compensação ou estímulo à produtividade qualificada com vistas à isonomia no setor saúde ao nível do Município a serem apreciados e aprovados pela Plenária do C.M.S./EC;
- XVIII.** Propor critérios e o montante de recursos, a serem apreciados pela Plenária do C.M.S./EC, que serão previstos em rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde;
- XIX.** Elaborar pareceres para encaminhamento, discussão e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários na área de Saúde;
- XX.** Sugerir auditoria contábil quando se fizer necessário, submetendo seus resultados à Plenária do C.M.S./EC.

CAPÍTULO XII

COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 43 – As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde são:

- I- Permanentes, as de caráter técnico ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer, além de exercer o acompanhamento de planos e programas governamentais e o controle de seus atos.
- II- Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto e que se extinguem ao término do período, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração, ou ainda se a sua instalação não se der nos dez dias seguintes à sua constituição.

Parágrafo Único – Cada comissão terá um Presidente e um Vice-presidente eleitos entre seus membros, observadas, no que couber, as normas de eleição dos membros da Mesa Diretora.

Dos Trabalhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

Art. 44 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matérias para deliberar, e obedecerão à seguinte redação:

I – Expediente:

- a) Resumo de correspondência e outros documentos recebidos;
- b) Comunicação das matérias distribuída ao Relator.

II – Leitura de parecer cujas conclusões, votadas em reunião anterior, não tenham sido redigidas;

III – Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres.

§ 1º - A designação do Relator, que independe de reunião da Comissão, deverá ser feita no mesmo dia do despacho das matérias ao órgão técnico, devendo o processo a ele ser encaminhado até o dia seguinte.

§ 2º - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário de Saúde ou de qualquer autoridade e de realização de audiência pública.

§ 3º - O conselheiro poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Dos Prazos

Art. 45 – As Comissões para emitir parecer sobre as proposições e sobre as emendas a elas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, terão os seguintes prazos:

I – Um dia para matérias em regime de urgência, correndo em conjunto para as Comissões que devam se pronunciar sobre a proposição;

II – Cinco dias, para matérias em regime de prioridade;

III – Trinta dias, para nas matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Antes de expirado o prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da Comissão poderá, por uma única vez, requerer sua prorrogação ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I – No caso do inciso I, por mais um dia;

II – No caso do inciso II, por mais cinco dias;

III – No caso do inciso III, por mais vinte dias.

§ 2º - Ao relator será assegurada a metade do prazo destinado à Comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo destinado ao relator, sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão poderá conceder-lhe novo prazo, a ser descontado daquele concedido à Comissão.

§ 4º - A redação do vencido e a redação final serão elaboradas nos prazos estabelecidos no artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

Dos Pareceres

Art. 46 – Parecer é documento que formaliza o pronunciamento de Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único – Cada proposição terá parecer independente, salvo as que tramitarem em conjunto.

Art. 47 – O parecer será escrito e constará de duas partes:

I – Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Voto do relator, em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de apresentar emenda ou substitutivo.

§ 1º - É dispensável o relatório para parecer a emendas.

§ 2º – Sempre que a Comissão concluir pela apresentação de proposição, será elaborada pela própria Comissão, considerando-se, como justificção, o próprio parecer.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Saúde devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 48 – O parecer poderá ser oral quando for proferido em Plenário.

Art. 49 – A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do C.M.S./EC, especialmente sua mesa diretora, a quem está subordinada hierarquicamente.

§ 1º - Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Executiva serão aprovadas pelo plenário atendendo propostas encaminhadas por sua mesa diretora;

§ 2º - O cargo de Secretário Executivo será indicado pelo plenário do C.M.S./ES, em lista tríplice ao Executivo Municipal que nomeará um dos 03 (três) nomes indicados como cargo em comissão.

§ 3º - Os candidatos ao cargo, deverão ter o nome referendado por pelo menos 06 (seis) conselheiros municipais de saúde.

§ 4º - O Secretário Executivo somente poderá ser destituído de suas atribuições com prévia aprovação do plenário e discricionariamente o C.M.S./EC poderá pedir a substituição do mesmo.

DA OUVIDORIA

Art. 50 – A Ouvidoria Municipal de Saúde é órgão destinado à fiscalização e intermediação entre o gestor Municipal de Saúde e:

- I- Os usuários do Sistema Único de Saúde;
- II- Os prestadores de serviços públicos ou privados;
- III- Os servidores públicos do setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria Municipal de Saúde zelará pelo respeito aos direitos do cidadão, tal como previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 51 – A Ouvidoria Municipal de Saúde terá como titular o Ouvidor Geral, o qual será eleito em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O ouvidor eleito exercerá suas funções em mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito conforme o § 5º do art. 6.

§ 2º - O Ouvidor Geral poderá ser destituído de suas funções por iniciativa do Conselho Municipal de Saúde, mediante deliberação de 2/3 de seus integrantes.

§ 3º - Ao Ouvidor Municipal de Saúde será assegurada plena autonomia e independência no exercício de suas funções, bem como o acesso direto e imediato aos dados, informações e demais elementos necessários ao desempenho de suas tarefas, respeitados os limites da Lei, no que se refere a documentos de circulação restrita e/ou sigilosos.

§ 4º - O Ouvidor deverá ser Conselheiro Efetivo, e não poderá acumular sua função com cargos da Mesa Diretora ou com a Secretaria Executiva do CMS.

Art. 52 – Compete à Ouvidoria Municipal de Saúde:

- I- Receber denúncias, reclamações e sugestões de usuários, servidores ou prestadores de serviços, devendo encaminhá-las aos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observada a linha hierárquica institucional, a fim de que o órgão próprio, em prazo nunca superior a 07 (sete) dias úteis, elabore a resposta apropriada ao questionamento feito;
- II- Fornecer informações sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- III- Indicar ao Gestor do Sistema Único de Saúde, aos Conselhos de Ética Profissional, ao Conselho Municipal de Saúde ou ao ministério Público, sempre que necessário, ações corretivas ou saneadoras de problemas eventualmente verificados e que envolvam prestadores, servidores ou usuários do Sistema;
- IV- Cadastrar as demandas e as sugestões recebidas, bem como as ações corretivas eventualmente indicadas, de modo a sistematizar tais dados em relatórios a serem divulgados;
- V- Propor ao Gestor do Sistema Único de Saúde a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- VI- Apresentar propostas de edição, alteração, revogação ou anulação dos atos administrativos ou normativos, com vistas ao aprimoramento do Sistema Único de Saúde, sugerindo, inclusive, mudanças na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.
- VII- Elaborar as normas reitorais do seu funcionamento, mediante aprovação pela plenária do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO X
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 – Os conselheiros efetivos perderão seus mandatos para os respectivos representantes suplentes nos seguintes casos:

- a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

- b) Quando faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pelo C.M.S./ES;
- c) Quando, ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão para este fim constituída no âmbito do CMS, concluído for que o conselheiro, titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde e/ou lesiva aos princípios do SUS.

Art. 54 – As entidades com direito a indicar representantes, deverão obrigatoriamente substituir seus representantes, segundo a Resolução CNS 333/04.

Art. 55 – As entidades poderão, oportunamente substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

Parágrafo Único – As substituições deverão observar os critérios já definidos neste Regimento.

Art. 56 – Cada conselheiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou sua ausência, para requerer a justificativa para tal fato. A justificativa deverá ser por escrito e ser encaminhada e apresentada na Plenária do C.M.S./EC, acompanhada do parecer da Comissão Executiva, e submetida ao aceite dos Conselheiros.

Art. 57 – O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer dos membros do C.M.S./EC.

Art. 58 – As propostas de alteração total ou parcial deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocado por escrito para este fim com antecedência mínima de 30 dias úteis e aprovadas por maioria simples.

Parágrafo Único – A proposta deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência, de no mínimo, 30 dias úteis da reunião extraordinária.

Art. 59 – Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do C.M.S./EC, ouvida a mesa diretora do órgão.

Art. 60 – Os membros do C.M.S./EC exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser os mandatos considerados serviço relevante para o Município.

Art. 61 – Os recursos destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e a realização de trabalhos de investigação e apresentação destes; bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do C.M.S./ES.

Art. 62 – A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para a operação e implementação das decisões do C.M.S./EC.

Art. 63 – Ao Presidente do Conselho compete:

I – Coordenar as sessões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções.

Parágrafo Único – Caberá ao último Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do CMS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato de indicação feito ao Conselho Municipal de Saúde pelas instituições de seus respectivos representantes.

Art. 64 - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I – Encaminhar e divulgar as deliberações;

II – Assinar expedientes;

III – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV – Divulgar o cronograma de reuniões;

V – Manter atualizados os arquivos e leis e demais encaminhamentos ao Conselho;

VI – Participar das reuniões registrando as atas.

§ 1º - O cargo de Secretário Executivo do Conselho deverá ser ocupado, preferencialmente, por servidor efetivo.

Art. 65 – Compete aos Conselhos Regionais de Saúde:

I – Priorizar as ações de Saúde, o controle e a avaliação de Saúde nas unidades, com caráter consultivo, seguindo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

II – Os Conselhos Regionais de Saúde terão composição tripartite formada por 50 % (cinquenta por cento) de representantes dos usuários dos serviços do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da unidade de saúde, , 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes de serviços do SUS, que atuam na região.

Art. 66 – Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos de 08 (oito) membros efetivos e oito suplentes, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes dos usuários eleitos em Assembléia divulgada na área de abrangência da Unidade de Saúde e acompanhada por membros do Conselho de Saúde;

II – 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde, eleito em Assembléia para este fim com dia e hora marcada e divulgada com antecedência;

III – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Administração municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos que atuam na região;

IV – Os representantes definidos no art. 18, incisos I, II, III serão escolhidos em Assembléia ou indicados por suas entidades e comunicados por ofício a Secretaria Executiva do CMS/ECO.

§ Único – A representação dos usuários deve ser composta por representantes dos movimentos populares, entidades portadoras de patologia pastoral da saúde, que atuam nas unidades de saúde.

Art 67 – Compete aos Conselheiros Regionais de Saúde:

I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação da política Municipal de Saúde no âmbito de seu território;

II – Promover reuniões e debates para incentivar o interesse dos moradores da região para obter sua participação crítica na solução dos problemas de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Conselho Municipal de Saúde

III – Estimular os moradores para utilizarem os serviços prestados pela unidade de Saúde Regional;

IV – Manter intercâmbio com outros Conselheiros Regionais e com o Conselho Municipal de Saúde, para troca de informações e experiência;

V – Propor prioridades nas ações de Saúde junto ao Coordenador da unidade de Saúde, de acordo com a Região;

VI – Elaborar e aprovar o regimento interno do conselho regional de acordo com as diretrizes do CMS.

Art. 68 – É vedado aos membros dos Conselhos Regionais obter privilégios pessoais para si junto à Unidade de Saúde.

Art. 69 – O funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde e as Assembleias terão regimento interno próprio, aprovados em plenário do CMS/ECO, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.